



DECISÃO

Processo Administrativo nº: 17477/2025

Pregão Presencial nº: 060/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de CBUQ – Concreto Usinado a Quente

Recorrente: NG Asfaltos e Engenharia Ltda.

Recorrida: Via Indústria de Asfaltos Ltda.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa NG Asfaltos e Engenharia Ltda. em face da habilitação da empresa Via Indústria de Asfaltos Ltda., no âmbito do Pregão Presencial nº 060/2025, alegando, em síntese, o descumprimento das exigências editalícias, notadamente quanto à apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial válida, exigida para fins de qualificação econômico-financeira.

O recurso foi apresentado tempestivamente, conforme registrado em ata da sessão pública e nos autos do processo, tendo sido apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Município, que emitiu Parecer Jurídico em 19 de dezembro de 2025, manifestando-se pelo **provimento do recurso**, recomendando a **inabilitação da empresa Via Indústria de Asfaltos Ltda.**, em razão da apresentação de certidão vencida, em desacordo com o edital.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o Parecer Jurídico analisou detidamente os fatos e o direito aplicável, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Presencial nº 060/2025 e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

Conforme bem destacado no parecer, a certidão negativa de falência e recuperação judicial integra a qualificação econômico-financeira, nos termos da

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



alínea "a" do item 8.1.4 do edital, não se aplicando, portanto, a regra prevista no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, restrita à regularidade fiscal e trabalhista.

Restou igualmente consignado que, nos termos do item 9.3 do edital, na ausência de prazo de validade expresso, as certidões devem ser consideradas válidas por 90 (noventa) dias, porém em conferência o código verificador ainda na Sessão Presencial da certidão apresentada, conferência essa feita por esses Pregoeiro, a certidão emitida através do código verificador apresentava data de validade de 30 (trinta) dias, o que foi constatado que o prazo este que foi extrapolado no caso concreto, configurando o descumprimento das exigências editalícias.

Diante disso, e em observância ao princípio da autotutela administrativa, impõe-se a revisão do ato de habilitação, a fim de adequá-lo à legalidade estrita.

DECISÃO

Diante do exposto, **acolho integralmente o Parecer Jurídico**, e, no exercício das atribuições que me são conferidas:

1. CONHEÇO do Recurso Administrativo, por ser tempestivo;
2. **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **NG Asfaltos e Engenharia Ltda.**;
3. **DECLARO A INABILITAÇÃO** da empresa **Via Indústria de Asfaltos Ltda.**, por descumprimento do disposto na alínea "a" do item 8.1.4 do Edital do Pregão Presencial nº 060/2025, ante a não apresentação de certidão válida para comprovação da qualificação econômico-financeira;
4. **DETERMINO o prosseguimento do certame, com a convocação do 2º (segundo) colocado e dos demais Licitantes para Sessão Presencial para abertura de envelope de habilitação e negociação na data de 05 (cinco) de janeiro de 2026, às 09:00 horas da manhã** na Prefeitura Municipal de Nova Crixás, departamento de Licitação, localizado na Praça dos Três Poderes, Centro da Cidade de Nova Crixás-GO. Publique-se, registre-se e dê-se ciência aos interessados.

Nova Crixás, 22 de dezembro de 2025.

Ueslei Rodrigues Caixeta
Agente de Contratação/Pregoeiro
Município de Nova Crixás-GO